

ADENDO 7 - REQUISITOS NECESSÁRIOS PARA A RETIRADA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DOS RESÍDUOS

1. Orientações Gerais:

Para participar do processo de alienação a Empresa Licitante interessada em arrematar lotes de ÓLEO LUBRIFICANTE (OLUC) deverá dispor da seguinte documentação:

Licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente para a realização da destinação final do resíduo objeto do leilão;

Memorial Descritivo e/ou parecer técnico, descrevendo o empreendimento, a atividade executada bem como os materiais, equipamentos e insumos utilizados em seu processo;

Licença de operação emitida pelo Órgão Ambiental competente para realização do serviço de transporte do resíduo, objeto do leilão;

Licença da ANP para transporte de OLUC conforme prevê a Resolução ANP 943 de 2023.

Em caso de Transporte para fora do Rio de Janeiro deve ser apresentada Autorização Ambiental para Transporte de Produtos Perigosos (AATIPP) emitida pelo Ibama.

Comprovante de Cadastro no Sistema de MTR.

2. Da apresentação da licença de operação para a destinação do resíduo:

Não serão aceitos protocolos de solicitação de Licença Ambiental nem Certificados;

Caso a licença esteja em processo de renovação, junto ao Órgão competente, deverá apresentar o protocolo de renovação dentro prazo estabelecido pela legislação (120 dias antes do vencimento da licença);

Caso o objeto da licença de operação não abranja a real destinação do resíduo, no entendimento da Política Nacional de Resíduos Sólidos, sendo esta

executada por empresas terceiras, deverá ser apresentada a Licença de Operação da real destinadora do resíduo.

Junto a apresentação da licença deverá ser enviado o nome do Responsável Técnico e Legal da empresa para cadastro no sistema de resíduos Petrobras.

Nesse processo de leilão só serão aceitos como Real Destinator empresas que realizem a atividade de re-refino pois o resíduo objeto desse leilão deve atender a **Resolução CONAMA nº 362/2005**.

3. Da apresentação da licença de operação para o transporte do resíduo:

Não serão aceitos protocolos de solicitação de Licença Ambiental nem Certificados.

Caso a licença esteja em processo de renovação, junto ao Órgão competente, deverá apresentar o protocolo de renovação dentro prazo estabelecido pela legislação (120 dias antes do vencimento da licença);

Junto a apresentação da licença deverá ser enviado o nome do Responsável Técnico e Legal da empresa para cadastro no sistema de resíduos Petrobras.

O transporte de resíduos realizado entre a empresa armazenadora até a empresa real destinadora (quando houver) deve ser executado por empresa devidamente licenciada conforme os itens citados no item 2 desse documento; e a licença dessa apresentada a Petrobras quando solicitado (juntamente com o Responsável Técnico e Legal).

4. Dos Carregamentos

Para carregamento de OLUC, tendo em vista que se trata de resíduos classe I, é necessário apresentação de curso MOPP do motorista, CIV e CIPP dos veículos para o carregamento do lote.

Além da Carteira de Motorista e documentos do veículo.

5. Manifesto de Transporte de Resíduos:

Para viabilizar a emissão do Manifesto de Transporte de Resíduo (MTR) e a liberação das cargas, o licitante vencedor deverá providenciar o cadastro no Sistema de MTR antes do início dos carregamentos. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado do RJ será necessário cadastro no Sistema INEA (origem do resíduo) e no Sistema utilizado no Estado de Destino do Resíduo (SINIR, SIGOR, FEAM, FEPAM...) conforme Portaria 280/20 MMA.

Ao final dos carregamentos, a licitante vencedora deverá efetuar o recebimento do MTR gerado pela Petrobras no prazo de 7 (sete) dias corridos. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado do RJ, o que requer geração de MTR em dois Sistemas, é necessário efetuar o recebimento do MTR em ambos os Sistemas no prazo de 7 (sete) dias corridos.

Caso a licitante vencedora não seja a Real Destinadora do resíduo, ou seja, o resíduo Petrobras passará por mais de uma Empresa até o Real Destinator (Empresa responsável pela execução do Re-refino) é necessário apresentar todos os MTRs até a entrega ao real destinador a fim de garantir a rastreabilidade dos resíduos.

Nota - Quando o resíduo for encaminhado para terceiros, como garantia de rastreabilidade é obrigatório citar na observação do MTR, o número dos MTRs de origem do resíduo (emitidos pela Petrobras).

6. Certificado de Destinação Final:

A emissão do CDF (Certificado de Destinação Final) se dará em 90 dias. Caso o resíduo seja enviado para fora do Estado do RJ, o que requer geração de MTR em dois Sistemas, é necessário efetuar a geração do CDF e apresentar a Petrobras em ambos os Sistemas, no mesmo prazo de 90 dias. Caso o resíduo passe por mais de uma Empresa o prazo contabilizado é de 180 dias para emissão do CDF.

7. Pesagem:

O peso original a ser considerado será sempre aquele proveniente de pesagens realizadas nas balanças presentes nas Bases da Petrobras e que estarão lançadas nos MTRs. Tais pesos não poderão ser alterados pela licitante vencedora receptora no Portal do INEA, salvo, mediante autorização escrita da Petrobras.